

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE E A LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, Autarquia Especial, com sede na Avenida Marieta Leite, n.º 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ n.º 23.083.433/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o **Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade n.º 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob n.º 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei n.º 6.661/2009 e a **LOTÉRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**, criada pela Lei Estadual n.º 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Daniel Romanowski**, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023, inscrito no CPF n.º 035.792.089-93, portador do RG n.º 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e a Loterias do Estado do Paraná – LOTTOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

- a) Promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste Termo de Cooperação;
- b) Troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, com a maior celeridade possível, atendidos aos requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- c) Manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- d) Informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Disponibilizar estrutura física para execução dos trabalhos;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção de medidas cabíveis; e
- h) Resguardar o sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5.1. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Termo de Cooperação, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Lei n.º 14.133, de 2021, em especial o art. 184, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante aditivo, exceto no tocante ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n.º 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros,

seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

8.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o acatamento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA –DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INTERLOCUTORES

10.1. Os partícipes designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste Termo de Cooperação:

a) Pela LOTTOPAR:

Daniel Romanowski, Diretor-Presidente da LOTTOPAR;
Fábio José Veiga, Diretor de Operações da LOTTOPAR;
Rafael Halila Neves, Diretor Técnico da LOTTOPAR;
Pablo Augusto Wosniacki, Chefe de Gabinete da LOTTOPAR.

b) Pela AGRESE:

Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Diretor-Presidente da AGRESE;
Michael Angel Santos Arcieri, Diretor da Câmara Técnica de Loteria Estadual da AGRESE;
Kelly Chrystian Silva Menéndez, Assessora Técnica da Câmara Técnica de Loteria Estadual da AGRESE;
Danielle Fantim da Paixão, Procuradora da AGRESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Fica dispensada a apresentação de Plano de Trabalho por não envolver repasse de bens e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela LOTTOPAR, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, pela AGRESE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Estando justos e conforme, firmam, os entes cooperados, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo o Foro de Aracaju/SE, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju/SE, ____ de _____ de ____.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Paraná

LUIZ HAMILTON
SANTANA DE

OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE
OLIVEIRA:11159553572

Dados: 2025.10.01 12:16:28 -03'00'

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Testemunhas:

RAFAEL HALILA
NEVES:0606913
9984

Assinado de forma digital
por RAFAEL HALILA
NEVES:06069139984
Dados: 2025.10.06 12:13:58
-03'00'

Nome:

CPF:

AMANDA HELEN
FERREIRA:11869
228936

Assinado de forma digital
por AMANDA HELEN
FERREIRA:11869228936
Dados: 2025.10.06 12:14:28
-03'00'

Nome:

CPF:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE** e a **Loterias do Estado do Paraná – LOTTOPAR**. **Objeto:** Ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e a Loterias do Estado do Paraná – LOTTOPAR. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes cooperadas. **Parecer nº 77/2025. Processo nº 309/2025. Vigência:** Com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizado, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 12 de janeiro de 2026

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6PF2-SWGB-8IST-E4WR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 12/01/2026 11:00:16 (Docflow)

deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. É **VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO**. A água captada dos poços não poderá abastecer reservatórios que integram a rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Outros usos (jardinagem, limpeza e refrigeração), com aquela para uso de consumo humano. Observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Outorga nº 02/2026**, de 6 de janeiro de 2026. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos superficiais em área estuarina.

Processo nº. 035000.03542/2025-8. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgada: Rodrigo Almeida Moreto, CPF nº xxx.224.xxx-30. Manancial Superficial: Rio Pomonga. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Balanço 11 - Baixo Sergipe. Município: Barra dos Coqueiros. Localização declarada: 8.803.440 m N e 723.423 m E; Fuso = 24S (SIRGAS 2000). Vazão outorgada declarada pelo usuário: 679,54 m³/hora; 8 horas por dia; 4 dias por mês. Volume mensal outorgado declarado pelo usuário = 20.386,00 m³/mês.

Destinação: **Aquicultura (Carcinicultura)**. Prazo: 2 anos. A outorga de direito de uso de recursos hídricos em área estuarina poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental ou no caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou ainda quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas. Deveres e Obrigações da Outorgada: Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada; observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretário Executivo Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Samir Souza Felipe.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Outorga nº 01/2026**, de 6 de janeiro de 2026. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos superficiais em área estuarina.

Processo nº. 035000.04708/2024-1. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgada: Felipe Estrella Farias, CPF nº xxx.053.xxx-85. Manancial Superficial: Rio Saguim. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Balanço 21 - Guarema. Município: Indiaroba. Localização declarada: 8.733.630 m N e 667.253 m E; Fuso = 24S (SIRGAS 2000). Vazão outorgada declarada pelo usuário: 34,66 m³/hora; 8 horas por dia; 4 dias por mês. Volume mensal outorgado declarado pelo usuário = 8.319,00 m³/mês.

Destinação: **Aquicultura (Carcinicultura)**. Prazo: 2 anos. A outorga de direito de uso de recursos hídricos em área estuarina poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental ou no caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou ainda quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas. Deveres e Obrigações da Outorgada: Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada; observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretário Executivo Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Samir Souza Felipe.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE e a Loterias do Estado do Paraná - LOTTOPAR. Objeto: Ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE e a Loterias do Estado do Paraná - LOTTOPAR. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes cooperadas. **Parecer nº 77/2025, Processo nº 309/2025, Vigência:** Com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizado, na Íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2026.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

Deso

Contrato N° 132/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **FOTOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**//Objeto: serviço para fornecimento de energia no ambiente de contratação livre- ACL, lote 01.//R\$ 67.040.430,24 //4 anos//Fonte 10/DESO - Recursos próprios. Contrato N° 133/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **FOTOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**//Objeto: serviço para fornecimento de energia no ambiente de contratação livre- ACL, lote 02.//R\$ 39.062.809,20 //4 anos//Fonte 10/DESO - Recursos próprios. Termo de Rescisão de Convênio 002/2014//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Conveniada: **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, ASSEC.**//Objeto: Constitui objeto do presente distrato o estabelecimento da forma de cumprimento das obrigações já previstas no Convênio de nº. 0002/2014 para o encerramento do vínculo jurídico.

Detran

PORTARIA Nº 055/2026
DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Atualiza os valores dos honorários a serem percebidos pelos profissionais Médicos e Psicólogos credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, em conformidade com a legislação federal vigente e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial seus artigos 147 e 148, que regulamentam os exames de aptidão física e mental e as avaliações psicológicas para condutores e candidatos à habilitação; Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 927 de 28 de março de 2022 dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a Medida Provisória nº 1.327, de 9 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e que, dentre outras disposições, atribui ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência para fixar o preço público dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica, conforme Art. 148, § 7º.

Considerando a necessidade de adequação às diretrizes da Portaria SENATRAN Nº 927, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o teto do preço público devido pelos serviços de avaliação de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores máximos de honorários a serem cobrados pelos profissionais Médicos e Psicólogos credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, pelos serviços de avaliação de aptidão física, mental e psicológica para candidatos e condutores à obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devendo o somatório desses valores não exceder o limite máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em estrita observância ao Art. 2º da Portaria SENATRAN Nº 927/2025.

§ 1º Para fins de composição do valor máximo previsto no caput, ficam fixados os seguintes valores:

I - **Exame de Aptidão Física e Mental (Perito Médico):** R\$ 80,00 (oitenta reais).

II - **Avaliação Psicológica (Perito Psicólogo):** R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. É vedado aos médicos e aos psicólogos credenciados exigir pagamento exclusivamente em espécie, sendo obrigatória a aceitação de transferências eletrônicas instantâneas de recursos (PIX), além de outros meios de pagamento legalmente admitidos, como Cartão de Débito e Crédito.

Art. 2º. Os estabelecimentos e profissionais credenciados deverão afixar em local visível ao público, de forma clara e legível, tabela contendo os valores dos serviços prestados, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria DETRAN/SE nº 387 de 10 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2026
De 09 de janeiro de 2026

Altera membros da Comissão de Trabalho para Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde;

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do estatuto da Fundação, resolve:

Considerando a necessidade em proporcionar um controle efetivo das ocorrências inerentes à folha de pagamento dos empregados da FHS;

Considerando a necessidade de Auditoria da folha de pagamento dos empregados celetistas da FHS, com o objetivo de emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as funcionárias, **Ana Beatriz R. Romero Libório**, portadora do CPF nº XXX.654.785-XX, **Cinthia Roberta Santos Damaceno**, portadora do CPF nº XXX.879.625-XX, dispensadas da função de membro titular Comissão de Trabalho para Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde

Art. 2º Ficam as funcionárias, **Yanne de Oliveira Costa**, portadora do CPF nº XXX.829.285-XX, **Viviane Kelly Araujo Santos**, portadora do CPF nº XXX.719.805-XX, designadas para integrar na função de membro titular Comissão de Trabalho para Auditar Folha de Pagamento dos Celetistas da Fundação Hospitalar de Saúde.

Daniel Augusto Santos Lima, portador do CPF nº XXX.089.205-XX para exercer a função de Presidente da referida Comissão;

Vivianne Kelly Araujo Santos, portadora do CPF nº XXX.719.805-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Danilo Silva Martins, portador do CPF nº XXX.740.685-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;
Hevalene Soares Cavalcante, portadora do CPF nº XXX.198.201-XX, para exercer a função da referida Comissão;

Yanne de Oliveira Costa, portadora do CPF nº XXX.829.285-XX, para exercer a função de membro da referida Comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 09 de janeiro de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 12 de janeiro de 2026 na edição do D.O.E 29806

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 24.688.964-3

CONTRATO: Nº 141/2025 – GMS – 7726/2025

LICITAÇÃO: PREG-e nº 610/2025

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (LOCATÁRIO) e DM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (LOCADOR).

OBJETO: Locação de 03(tres) Empilhadeiras e 30(trinta) Paletes para atender a Unidade Armazenadora de Pinhais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 07/10/2025 a 06/10/2026

VALOR MENSAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Diogo da Silva Saldanha (DM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA).

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

PROTOCOLO: 24.688.971-8

CONTRATO: Nº 154/2025 – GMS – 7298/2025

LICITAÇÃO: PREG-e nº 610/2025

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (LOCATÁRIO) e CEL CASCAVEL EQUIPAMENTOS LTDA (LOCADOR).

OBJETO: Locação de 01(huma) Empilhadeira e 02(duas) Paletes para atender a Estação Aduaneira de Interior de Cascavel/IDR-Paraná.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR MENSAL: R\$ 6.483,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

VALOR TOTAL: R\$ 77.796,00 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais)

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Valter Gimenez Molina (CEL CASCAVEL EQUIPAMENTOS LTDA).

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

136559/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 24.688.977-5

CONTRATO: Nº 167/2025 – GMS – 7567/2025

LICITAÇÃO: PREG-e nº 610/2025

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (LOCATÁRIO) e S3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME (LOCADOR).

OBJETO: Locação de 01(huma) Empilhadeira para atender a Unidade Armazenadora Frigorífica de Palmas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 07/10/2025 a 06/10/2026

VALOR MENSAL: R\$ 6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 77.160,00 (setenta e sete mil, cento e sessenta reais)

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Simonar Soares da Silva (S3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME).

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

136646/2025

IPEM

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

E-Protocolo: 24.609.352-0

Objeto: pagamento da taxa anual ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, destinada à renovação da licença expedida pela Polícia Federal para aquisição, manuseio e destinação de produtos químicos controlados, indispensáveis ao funcionamento do Laboratório Têxtil de Londrina – LALON. **Empresa:** Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD. **CNPJ:** nº 02.645.310/0001-99. **Valor da contratação:** R\$ 1.688,97. **Nota de empenho:** nº 229/2025.

Homologada pelo Diretor-Presidente do IPEM-PR em 26/09/2025.

136885/2025

JUCEPAR

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO nº 7717/2025

Contratante: Junta Comercial do Paraná – Jucepar, CNPJ 77.968.170/0001-99.**Contratada:** 42.789.543 Juliane Agostiniaki, CNPJ 42.789.543/0001-80.**Objeto:** Contratação de serviços de reprodução e gravação de áudio com disponibilização dos equipamentos e técnico operador de som pelo período

de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**Dotação Orçamentária nº:** 3331.23.125.40.8047 - Elemento de despesa: 4490.3959 - Fonte: 1.501.000.250.**AUTORIZAÇÃO:** Marcos Sebastião Rigoni de Mello - Presidente da Jucepar - Em: 30/09/2025.**Processo:** Dispensa de Licitação nº 14/2025 - Protocolo: 24.557.397-9**Vigência:** de 06/10/2025 até 06/10/2026.

Bruno Purkote Gonçalves

Coordenador de Administração e Finanças

136575/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE E A LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, Autarquia Especial, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **Luiz Hamilton Santana de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009 e a LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o nº 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Romanowski**, nomeado pelo Decreto nº 99/2023, inscrito no CPF nº 035.792.089-93, portador do RG nº 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE e a Loterias do Estado do Paraná – LOTTOPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

- Promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste Termo de Cooperação;
- Troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, com a maior celeridade possível, atendidos aos requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- Manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- Informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Termo de Cooperação;
- Disponibilizar estrutura física para execução dos trabalhos;
- Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção de medidas cabíveis; e
- Resguardar o sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses,

contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5.1. Os participantes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Termo de Cooperação, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Lei n.º 14.133, de 2021, em especial o art. 184, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante sua vigência, mediante aditivo, exceto no tocante ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n.º 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os participantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os participantes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

8.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o acatamento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5. Os participantes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6. Os participantes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n.º 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado aos participantes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INTERLOCUTORES

10.1. Os participantes designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste Termo de Cooperação:

a) Pela LOTTOPAR:

Daniel Romanowski, Diretor-Presidente da LOTTOPAR;
Fábio José Veiga, Diretor de Operações da LOTTOPAR;
Rafael Halila Neves, Diretor Técnico da LOTTOPAR;
Pablo Augusto Wosniacki, Chefe de Gabinete da LOTTOPAR.

b) Pela AGRESE:

Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Diretor-Presidente da AGRESE;

Michael Angel Santos Arcieri, Diretor da Câmara Técnica de Loteria Estadual da AGRESE;
Kelly Chrystian Silva Menéndez, Assessora Técnica da Câmara Técnica de Loteria Estadual da AGRESE;
Danielle Fantim da Paixão, Procuradora da AGRESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Fica dispensada a apresentação de Plano de Trabalho por não envolver repasse de bens e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela LOTTOPAR, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, pela AGRESE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Estando justos e conforme, firmam, os entes cooperados, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo o Foro de Aracaju/SE, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Assinado em 1º de outubro de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Paraná

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

137092/2025

PARANÁ ESPORTE

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO			
PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 08 de outubro de 2025.			
PROTOCOLO		23.938.389-0	
UASG		927716	Nº EDITAL GMS 758/2025
Nº COMPRAS.GOV		90758/2025	
MODALIDADE		Pregão Eletrônico	
OBJETO		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de infraestrutura, logística e eventos para realização das atividades esportivas dos Jogos de Aventura e Natureza e Jogos da Integração do Idoso para o ano de 2025.	
EMPRESA VENCEDORA LOTE 07		G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA CNPJ nº 47.075.045/0001-99	
VALOR HOMOLOGADO LOTE 07		R\$ 585.918,61 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)	
Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto nº 4468/2023			

137244/2025

PARANÁ ESPORTE	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Curitiba, 06 de outubro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	23.659.030-5
MODALIDADE	PREG-e N.º 1235/2025
CONTRATO N.º	7467/2025 – Lote 04
CONTRATANTE	PARANÁ ESPORTE – CNPJ nº 00.470.127/0001-74
CONTRATADA	ESCOLA DO ESPORTE D.A – CNPJ nº 05.547.050/0001-07.
OBJETO	Contratação de serviços contínuos de assessoria esportiva especializada e operacional, sem dedicação de exclusiva de mão de obra, para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná e demais programas e projetos que demandam a necessidade de contratação, conforme descrito no Termo de Referência.